



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 07918201/0001-11**

**JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO EXCEPCIONAL**

**CONTRATADO: CLÍNICA PRÓ-CARDÍACO LTDA**

**CRENCIAMENTO: N° 004/2018**

**CONTRATO: N° 465/2019**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Tomografias, e Ressonância Magnética com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços **de diagnóstico por imagem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**SÍNTESE**

A vigência contratual da empresa: **CLÍNICA PRÓ-CARDÍACO LTDA**, Contrato n°. 465/2019, expira em 31.12.2024, no entanto, o mesmo atingiu 60 (sessenta) meses.

Ocorre que o novo credenciamento de diagnóstico se encontra em fase de elaboração e publicação, razão pela qual, se faz necessário dar continuidade aos serviços prestados à sociedade, através do Contrato em questão.

Assim, a empresa, manifestou interesse em dar continuidade à prestação de serviços, enviando a documentação necessária à renovação contratual.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O PRESENTE CONTRATO VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE Serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Tomografias, e Ressonância Magnética, com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do SUS do município de Castanhal – PA, conforme abaixo:

A interrupção dos procedimentos acima, pode ocasionar prejuízos à população. Cabendo ainda esclarecer que os procedimentos foram contratados a preço SUS, sendo financeiramente mais viável ao município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 07918201/0001-11**

De acordo com a legislação, os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993). Vale destacar, que há ainda na legislação a figura da prorrogação excepcional do contrato (artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/1993), que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra.

Vejamos

Lei de Licitações nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**Quanto à prorrogação em caráter excepcional no artigo 57, temos:**

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**O TCU tem o seguinte posicionamento sobre serviços de natureza contínua:**

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores entre outros”.

Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações e a necessidades permanentes.” (TCU. Decisão 1136/2022. Plenário).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 07918201/0001-11**

“(…) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU, Acórdão 132/2008. Segunda Câmara).”

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando a essencialidade dos serviços, uma vez, que a interrupção deste, poderá comprometer a saúde da população, justificamos a prorrogação de vigência contratual da referida empresa, pelo período de 12 meses. Sendo válido lembrar que o aditivo poderá ser interrompido antes desse prazo, quando da publicação do novo credenciamento.

Castanhal/PA, 26 de Novembro de 2024.

**Cristina Andrade Yokote**  
Secretária Municipal de Saúde de Castanhal  
Dec. nº 016/24